

D.O.E. de 13 JUL 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

f. 68/1

PROCESSO CEE Nº 2187/78

INTERESSADA: Escola "Maria Montessori"/Santos

ASSUNTO: Reconsideração de pedido de correção do 2º semestre/87.

RELATOR NA CEE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 426/88 Aprovada em 01/07/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição pede reconsideração do pedido de correção do 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição não arguiu a tese de decurso de prazo e nem as falácias que o Sindicato dos Estabelecimento de Ensino instruiu as escolas em busca da desmoralização da Comissão de Encargos e do Conselho Estadual de Educação.

Anexou a comunicação da Ind. CEE nº 20/87, fatos que, por si, merecem a revisão do processo.

A Instituição despendeu com o seu corpo docente 57% de suas receitas.

O valor de suas mensalidades é de baixo valor absoluto, possuindo apenas 193 alunos matriculados no 1º grau, faz juz a correção de defasagem parcial, após a devida adequação dos valores atribuídos em suas planilhas.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de reconsideração, fixando-se a mensalidade de dezembro/87 como base de cálculo.

Curso: 1º Grau

mês dez/87

Cz\$ 1.300,00 .

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente